



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 033/2019

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE MERCADOS DISPONIBILIZADOS NA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 224/2016

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.380602/2016-42

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I – DOS FATOS

Trata-se de solicitação de mercados disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção, conforme Deliberação nº 224/2016 de 17 de Agosto de 2016, requerido pela empresa EXPRESSO GUANABARA S/A.

Por meio da Portaria nº 76, de 19 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial em 6 de agosto de 2018 (fl. 493) a empresa foi convocada a apresentar documentação para os mercados Tinguá/CE – Piracuracu/PI e Ubajara/CE – Altos/PI, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Em 04/09/2018, por meio do protocolo nº 50501.321476/2018-46 (fl. 472) a EXPRESSO GUANABARA S/A, solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público. Os documentos foram analisados por meio dos Relatórios I, II, III, IV e V (fls. 495 a 507), tendo a empresa cumprido todos os requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Em 17/09/2018, por meio do Despacho nº 2650/2018/GETAU/SUPAS (fl. 508), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em 06/11/2018, por meio do Despacho nº 0970/2018/GEFIS/SUFIS (fl. 512), a SUFIS informou que a sociedade empresarial EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional.

## **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A SUPAS fez uma análise criteriosa da solicitação de mercado em questão por meio da NOTA TÉCNICA Nº 446/2018/GETAU/SUPAS (fls. 514 e 515) e expressou seu entendimento, que foi ratificado no Relatório à Diretoria juntado aos autos para deliberação da matéria (fls 516 e 517), parcialmente transcrito conforme se segue:

“...

*Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:*

“...

*Art. 71 ...*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

...”.

*Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

*Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.*

*Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.*

*Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.*

Por fim, a SUPAS recomenda o deferimento do pleito, incluindo os mercados: Tinguá/CE – Piracuracu/PI e Ubajara/CE – Altos/PI na Licença Operacional da empresa.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** a alteração de Licença Operacional Nº 66, da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para incluir os mercados: Tinguá/CE – Piracuracu/PI e Ubajara/CE – Altos/PI

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.



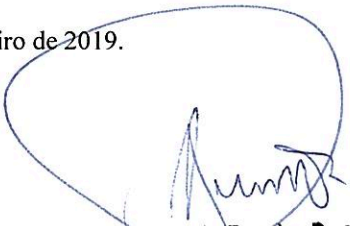
**WEBER CILONI**  
Diretor

#### **ENCAMINHAMENTO**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de janeiro de 2019.

Ass:



**Carlos Eduardo Pereira Duarte**  
Matrícula 1438313  
Especialista em Regulação  
Diretoria Weber Ciloni - DWE